

Nacional de Salários e as Professoras Leigas 1,0 (hum) Piso Nacional de Salários, e aos demais cargos do Magistério Municipal se equiparem ao vencimento das Professoras Normais, exceto o cargo de Diretora que terá 15% (quinze por cento), além de um piso de meio salarial.

§ Segundo - Essa a partir desta lei, a gratificação de 10% (dez por cento), concedida na Lei Municipal nº 596/88 em seu artigo 2º.

Artigo segundo - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,
15 de março de 1989
José Narciso Sara
Prefeito Municipal

Lei nº 608 de 15.05.89

Altera redação do artigo 38 da Lei Municipal nº 568/86 de 09/12/86, aprova novo anexo IV da referida lei. A câmara municipal de Piracema por seus representantes aprovou e eu,

Sanctiono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica alterada a redação do artigo 38 da Lei Municipal nº 568/86 de 09/12/86, passando a vigorar com a seguinte redação: Artigo 38. A licença será concedida pelo médico local do Estado por um período de 15 dias. As licenças por um período superior, deverá passar por uma junta médica estadual.

§ Único - Para nova concessão de licença o funcionário deverá ter atuado por mais um período, de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º: Fica também aprovado um novo anexo IV da Lei Municipal nº 586/86, de 09/12/86, que atualiza vencimentos dos cargos do Quadro do Magistério com vigência retroativa a 1º/05/89, em índice percentual sobre o Iso Nacional de salários, com aumentos automáticos, a partir desta data.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,
15 de Maio de 1989.

José Tarcísio Lara

Prefeito Municipal

Lei Nº 609/89 de 15/05/89